



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 158/2025 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no art. 19, XI, XII e XIII c/c LV e LVII do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 463, de 4 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 22.685/2007 e a Resolução TSE 23.719/2023 que estabelecem normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados à votação eletrônica, envolvendo sistemas eleitorais, geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas para as eleições juizes de paz do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação das eleições juizes de paz no âmbito do Estado; **CONSIDERANDO** que a responsabilidade pela coordenação e organização das eleições para a escolha de juizes de paz é da Comissão Eleitoral do Tribunal de Justiça do Acre;

CONSIDERANDO não haver previsão orçamentária para a realização das atividades que envolvem a logística de eleições comunitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento para as mesárias e os mesários pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que não há sistema de registro de candidaturas para eventos comunitários, requerendo, assim, parametrização específica para cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo superior a 60 (sessenta) dias para a realização dos preparativos do evento, cuja quantidade de municípios envolvidos pode se equiparar à de uma eleição oficial,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os atos preparatórios para o empréstimo das urnas eletrônicas e de lona para as eleições parametrizadas de juizes de paz serão submetidos às regras da Resolução TSE nº 23.719/2023, desta Portaria, do Termo de Convênio de Cessão de Uso de Urnas Eletrônicas e ao Calendário constante do Anexo I.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-AC

Art. 2º O apoio do TRE-AC à Comissão Eleitoral, prestado mediante solicitação formal do TJAC, abrangerá:

I - a parametrização das eleições dos juizes de paz no sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica - Eleições Comunitárias (GEDAI-UE);

II - a preparação das urnas eletrônicas com os dados fornecidos pela Comissão Eleitoral;

III - o treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, no caso de eleições com urnas eletrônicas;

IV - a prestação de suporte técnico ao voto informatizado;

V - o empréstimo das urnas eletrônicas ou urnas de lona, conforme o caso;

VI - a orientação à Comissão Eleitoral quanto à definição dos locais de votação e agregações de seções;

VII - a cessão das listas de eleitores.

CAPÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Seção I

Da Solicitação de Urnas

Art. 3º O pedido de empréstimo de urnas de lona e/ou de urnas eletrônicas e de software parametrizado da Justiça Eleitoral deverá ser formalizado junto ao TRE-AC, até 90 (noventa) dias da data da realização da eleição.

§ 1º Uma vez deferido o pedido, a presidência do TRE determinará aos Juizes Eleitorais que participem do processo, fornecendo e recebendo informações da Comissão Eleitoral e realizando outras ações preparatórias para

o pleito dos municípios sob sua jurisdição que possuam comarcas do Tribunal de Justiça;

§ 2º No caso da Capital, que possui mais de uma zona eleitoral, as atividades serão concentradas pelo juízo eleitoral definido em acordo celebrado entre a Presidência e os Juízos Eleitorais das 1ª e 9ª Zonas.

Art. 4º Os pedidos deverão ser instruídos com as informações que balizarão a parametrização do software de votação, dentre elas:

I - estimativa de locais de votação e de urnas eletrônicas ou de lona a serem utilizadas;

II - nome das pessoas que representarão a Comissão Eleitoral junto aos Cartórios Eleitorais.

Seção II

Do Fechamento do Cadastro

Art. 5º A data de corte para definição do eleitorado apto a votar será 90 (noventa) dias antes da data de realização da eleição.

Seção III

Da Definição dos Locais de Votação

Art. 6º Os locais de votação serão indicados pela Comissão Eleitoral com até 90 (noventa) dias de antecedência da eleição, tomando-se como base as informações fornecidas pelos Cartórios Eleitorais à Comissão Eleitoral.

Art. 7º Após informados os locais de votação aos Cartórios Eleitorais, estes procederão vistoria visando a viabilidade técnica e adequação dos referidos locais às especificidades da eleição.

Art. 8º Os locais indicados que forem considerados inadequados pelo Cartório Eleitoral não poderão funcionar como locais de votação.

§ 1º Caso haja necessidade de substituição de algum local de votação, a Comissão Eleitoral poderá fazê-la até 60 (sessenta) dias antes do pleito, seguindo as características estabelecidas para funcionamento de seção eleitoral.

§ 2º Verificado pelo Cartório Eleitoral que o novo local indicado no parágrafo anterior não atende às exigências técnicas, será definido pelo Juiz Eleitoral outro local.

Art. 9º A exemplo das solicitações do local, a segurança, a fiscalização, a vistoria, o controle de acesso, a abertura e o fechamento dos portões, e as demais atividades relacionadas aos locais de votação serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral.

Seção IV

Da Definição das Seções Eleitorais

Art. 10º As seções eleitorais e a distribuição do eleitorado serão definidas pela Comissão Eleitoral observando-se o limite máximo de 3.500 (três mil e quinhentos) eleitores aptos ao voto, por urna eletrônica.

§ 1º Casos excepcionais que exijam seções com eleitorado apto superior ao previsto no caput deverão ser submetidos à avaliação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 11. A Comissão Eleitoral entregará à STI, em formulário próprio, as informações relativas à organização dos locais de votação, às seções abrangidas, à quantidade e à distribuição das eleitoras e dos eleitores nas seções que serão instaladas nos locais de votação.

§ 1º No interior, se for mais conveniente, as informações poderão ser entregues aos Cartórios Eleitorais, que as repassarão à STI deste Tribunal.

Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá garantir os meios necessários para que o eleitor saiba o local e a seção em que irá votar, preferencialmente por meio de consulta no sítio de internet do Tribunal de Justiça ou outra forma que facilite o acesso à informação.

Seção V

Das Relações de Eleitoras e Eleitores Aptos

Art. 13. Os cadernos de votação, com a lista de eleitoras e eleitores aptos, serão entregues, em meio digital, à Comissão Eleitoral, mediante assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade.

§ 1º A lista de eleitores respeitará a ordem alfabética, será individualizada por urna e fornecida com as seguintes informações:

I - nome civil e social;

II - gênero e identidade de gênero;

III - data de nascimento; e

IV - inscrição eleitoral.

§ 2º A impressão dos cadernos de votação será custeada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º É vedada a utilização das relações ou dos dados nela contidos para fim diverso do controle de votantes da eleição de juizes de paz, ficando a Comissão Eleitoral obrigada ao descarte integral do material digital e físico, uma vez cumprida a finalidade do compartilhamento.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral, os mesários e qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais que compõem as relações e os cadernos são pessoalmente responsáveis, na forma da lei, por eventual tratamento desconforme à finalidade que ensejou o compartilhamento pela Justiça Eleitoral.

Seção VI

Do Registro das Candidaturas

Art. 14. O registro das candidaturas é atribuição da Comissão Eleitoral que deverá, obrigatoriamente, entregar à STI, em até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, a lista de candidatas e candidatos, com as seguintes informações:

I - nome da candidata ou do candidato com até 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços;

II - número da candidata ou do candidato que terá 3 (três) dígitos (XXX a XXX), com faixa de numeração definida e informada previamente pela Comissão Eleitoral, não sendo admissíveis números que comecem com 0 (zero);

III - foto individual da candidata ou do candidato em arquivo digital, na orientação retrato, no formato JPG, no tamanho 161 x 225 pixels (L x A), profundidade 24bpp, devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidata ou do respectivo candidato;

IV - quantidade de candidatas e/ou candidatos para os quais cada eleitora ou eleitor poderá votar, conforme a legislação de cada município, que serão aceitos para a parametrização do software de votação.

V - gênero e identidade de gênero, esta última se informada pela candidata ou pelo candidato.

§ 1º A STI realizará a parametrização das urnas eletrônicas conforme informações recebidas da Comissão Eleitoral.

§ 2º No caso de ser informado nome de candidata ou candidato com maior quantidade de caracteres que os referidos no inciso I, os caracteres excedentes serão desprezados no final do nome.

§ 3º A relação das candidaturas deverá conter inclusive aquelas candidatas ou candidatos que ainda não tenham concluído a fase de habilitação e também aqueles com recursos pendentes, no prazo estipulado no caput.

Art. 15. A validação das informações prestadas pela Comissão Eleitoral sobre as candidatas e os candidatos será feita, obrigatoriamente, por meio da conferência da relação de candidaturas expedida pela STI e deverá ocorrer até 50 (cinquenta) dias antes da data da eleição.

§ 1º A validação se dará por meio da conferência da relação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e abrangerá todos os dados informados.

§ 2º Após a conferência, qualquer componente da Comissão Eleitoral poderá dar o "de acordo" em documento que o cartório armazenará digitalmente no processo SEI específico.

§ 3º As candidatas e/ou candidatos registrados com um mesmo número ou com número em desacordo ao previsto no inciso II não serão inseridos na urna eletrônica e, portanto, devem ter a pendência sanada no prazo previsto no caput deste artigo para que possam participar da eleição.

§ 4º Se, em qualquer uma das fases da preparação, for detectada alguma inconsistência entre os dados do relatório emitido pela STI e os dados informados pela Comissão Eleitoral, a STI providenciará a alteração em tempo hábil para que seja feita nova validação.

§ 5º A informação prestada de forma completa pela Comissão Eleitoral não a isenta da necessidade de validação da relação de candidatos.

§ 6º Caso não seja realizada a validação, serão considerados como válidos os dados de que trata o artigo 13, submetidos pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 16. A lista com a relação de candidatas e candidatos indeferidos, que não deverão constar na urna, deverá ser entregue à STI, impreterivelmente, até 40 (quarenta) dias antes da data do pleito.

Parágrafo único. Candidaturas constantes nas urnas e que tenham sido indeferidas após a geração das mídias terão a validade de eventuais votos consignados apreciada e decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A etapa de validação objetiva a confirmação, por parte da Comissão Eleitoral, dos dados de candidaturas anteriormente informados, até o prazo previsto no caput do art. 13, não sendo aceitas inclusões ou alterações de dados.

Parágrafo único. Se for verificado que houve equívoco na informação original dos dados, caberá à Comissão Eleitoral optar, no momento da validação, por manter ou não o candidato ou a candidata na urna eletrônica.

Seção VII

Da Composição das Mesas Receptoras

Art. 18. A seleção dos membros das mesas receptoras é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral informará aos Cartórios Eleitorais, com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência da capacitação, a quantidade de vagas, o local e o horário em que serão realizados os treinamentos dos componentes das mesas receptoras de votos.

§ 2º O treinamento de mesárias e de mesários será realizado pela Comissão Eleitoral, com o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º As orientações ministradas pelos Cartórios Eleitorais às mesárias e aos mesários versarão unicamente sobre o manuseio das urnas eletrônicas, o início da votação, a habilitação de eleitoras e de eleitores, as situações especiais e o encerramento da votação, cabendo às representantes e aos representantes da Comissão Eleitoral as informações sobre especificidades do pleito (documentos de identificação do eleitor, ordens de prioridade na fila, distribuição de senhas ao final, horários de comparecimento dos mesários, ata da seção e demais documentos que devem produzidos, entre outros).

§ 4º Eventuais ajustes, tais como alteração de local, data ou horário dos treinamentos, devem ser informados com antecedência aos Cartórios Eleitorais.

Seção VIII

Do Software, da Preparação das Urnas e do Suporte Técnico

Art. 19. A parametrização do software da eleição cujo pedido foi deferido ocorrerá na primeira quinzena do mês anterior ao pleito. Parágrafo único. O software parametrizado não contemplará a identificação biométrica para habilitação das votantes e dos votantes.

Art. 20. Concluída a parametrização do software de votação, os Cartórios Eleitorais serão comunicados para a realização de conferência dos dados inseridos no sistema junto com a Comissão Eleitoral, em data previamente agendada, a fim de confirmar a correção dos dados da eleição.

Parágrafo único. É vedada a alteração do sistema quanto ao horário da votação e ao número de votos, número, nome ou foto de candidatas ou candidatos, caso estejam em consonância com as informações solicitadas no pedido original e já validadas anteriormente.

Art. 21. Confirmada a correção dos dados inseridos no sistema parametrizador, os Cartórios Eleitorais darão início à preparação das urnas eletrônicas, mediante a inserção dos arquivos de dados para a votação, procedimento que poderá ser acompanhado por representantes da Comissão Eleitoral e pelas candidatas e candidatos concorrentes.

Art. 22. O suporte técnico às urnas eletrônicas será realizado por servidoras ou servidores da Justiça Eleitoral, os quais comparecerão aos locais de votação em caso de pane em algum dos equipamentos e procederão às ações reparadoras necessárias.

§ 1º Na impossibilidade de deslocamento dos servidores da Justiça Eleitoral para prestar o suporte técnico nas seções eleitorais fora da capital, o suporte técnico poderá ser prestado por servidores do Tribunal de Justiça previamente capacitados para a tarefa.

Seção IX

Do Transporte, Entrega e Recebimento das Urnas

Art. 23. O transporte e a distribuição das urnas eletrônicas ou de lona e cabinas de votação aos locais de votação ficarão a cargo e sob inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral, não cabendo quaisquer custos ao TRE-AC.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apresentará Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) do transporte e da distribuição para avaliação do TRE-AC, com antecedência de 30 (trinta) dias da retirada das urnas eletrônicas.

Art. 24. As urnas eletrônicas com as cabinas de votação serão retiradas nos Cartórios Eleitorais pela Comissão Eleitoral a partir da antevéspera da eleição, em horário previamente definido entre as partes.

Art. 25. A representante ou o representante da Comissão Eleitoral responsável pela retirada e transporte das urnas assinará Termo de Recebimento, com o compromisso de zelar pelo patrimônio recebido, sob as penas da lei, até a sua devolução ao Cartório Eleitoral.

Art. 26. O recolhimento das urnas eletrônicas dos locais de votação é responsabilidade da Comissão Eleitoral e deve ser realizado logo após a conclusão da votação, e a devolução das urnas eletrônicas ao respectivo Cartório Eleitoral deve ser realizada até o final do expediente do dia seguinte à eleição, salvo se o município for de difícil acesso.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Cartório Eleitoral realizar a inspeção visual, bem como a conferência da quantidade e do número de patrimônio das urnas devolvidas, emitindo o respectivo recibo.

CAPÍTULO III DA TOTALIZAÇÃO

Art. 27. A apuração e a totalização serão de inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral encarregada

de realizar o processo de escolha dos juízes de paz, não havendo participação da Justiça Eleitoral nessas atividades.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Cartório Eleitoral, ao final do dia do pleito, a primeira via do Boletim de Urna emitido pelas urnas eletrônicas.

§ 2º Em caso de votação por meio de cédulas, finalizada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá entregar uma via do resultado final ao Cartório Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Comissão Eleitoral deverá expor, de forma visível aos votantes, em cada local de votação e em cada seção eleitoral, cartaz com dizeres que exoneram a Justiça Eleitoral da organização e coordenação da eleição, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 29. Fica vedada a divulgação de comunicados pela Comissão Eleitoral que atribuam à Justiça Eleitoral a organização e coordenação do processo de escolha que é objeto da eleição para juízes de paz.

Art. 30. Os Cartórios Eleitorais publicarão edital comunicando que não serão utilizadas as urnas eletrônicas nas eleições para escolha de juízes de paz se qualquer uma das exigências técnicas não for atendida nos prazos previstos no calendário (Anexo I desta Portaria).

Art. 31. A definição sobre a realização de plantão pelas servidoras e servidores da Secretaria do TRE-AC, dos Cartórios e Postos Eleitorais, no final de semana do pleito, caberá à Diretoria-Geral do TRE-AC.

Parágrafo Único. Os plantões prestados pelas servidoras e pelos servidores serão presenciais e terão suas horas computadas como banco de horas, para fins de compensação.

Art. 32. Se inviabilizada a utilização de urnas eletrônicas pelo surgimento de quaisquer problemas ou por opção da Comissão Eleitoral, essas poderão ser substituídas por urnas de lona fornecidas pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 33. Os Cartórios Eleitorais poderão prestar auxílio à Comissão Eleitoral, tirando dúvidas e esclarecendo situações sobre assuntos relacionados à entrega das informações dos registros de candidaturas, ao treinamento de mesárias e de mesários, à organização de locais de votação e seções, sempre após a análise da conveniência e oportunidade pelos Juízes Eleitorais.

Art. 34. O TRE-AC não fornecerá qualquer tipo de material para os locais de votação, tais como cadernos de votação, identificações de seções, sacolas com os materiais administrativos para as mesas e lista de candidatos.

Art. 35. Casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente

Rio Branco, 29 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 30/07/2025, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0794333** e o código CRC **81051BE0**.